



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	» 80\$
A 2.ª série 120\$	» 70\$
A 3.ª série 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 45 900, que estabelece o regime cerealífero para a campanha de 1964-1965.

Portaria n.º 20 989:

Dá nova redacção ao artigo 4.º do Regulamento para a Promoção aos Postos Inferiores da Aeronáutica, aprovado e posto em vigor pela Portaria n.º 14 662 — Revoga a Portaria n.º 19 048.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 46 086:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Encargos Gerais da Nação e dos Ministérios do Interior, da Marinha, do Ultramar, da Educação Nacional, das Comunicações, das Corporações e Previdência Social e da Saúde e Assistência e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

Despacho ministerial:

Mantém em vigor, durante o ano de 1965, a tabela e seu aditamento que fixam as taxas a cobrar sobre determinadas mercadorias destinadas a ocorrer às necessidades de assistência do distrito autónomo de Ponta Delgada.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 20 990:

Fixa as lotações completa e normal provisória para a corveta *Comandante Almeida Carvalho*.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter a Embaixada de Portugal em Otava comunicado que foi efectuado o depósito por parte de Portugal, da Convenção relativa às infracções e a certos outros actos cometidos a bordo das aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de Setembro de 1963.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 46 087:

Torna livres de direitos aduaneiros de importação, na província de Angola, os vinhos comuns brancos ou tintos engravatados ou encasados provenientes do continente e ilhas adjacentes, nas condições referidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44 016.

Declarações:

De terem sido autorizadas transferências de verbas nos orçamentos de receita e despesa privativos das Missões de Biologia Marítima e de Pedologia de Angola e Moçambique.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 205, 1.ª série, de 1 de Setembro do corrente ano, pelos Ministérios das Finanças e da Economia, Secretarias de Estado da Agricultura e do Comércio, o Decreto-Lei n.º 45 900, determino que se faça a seguinte rectificação:

No § 1.º do artigo 7.º, onde se lê: «... nas campanhas de 1961-1962 e 1962-1963», deve ler-se: «... nas campanhas de 1960-1961 a 1962-1963».

Presidência do Conselho, 16 de Dezembro de 1964. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 20 989

Convindo providenciar no sentido do regular funcionamento dos serviços da Força Aérea:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.º O artigo 4.º do Regulamento para a Promoção aos Postos Inferiores da Aeronáutica, aprovado e posto em vigor pela Portaria n.º 14 662, de 17 de Dezembro de 1953, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º Todos os primeiros e segundos-sargentos que estejam colocados na metade superior da escala dos diversos quadros são obrigatoriamente sujeitos a apreciação em 1 de Abril de anos alternados e classificados numa das três categorias seguintes:

- Sem aptidão para promoção;
- Apto para promoção por antiguidade;
- Apto para promoção por escolha.

Dentro de cada uma das categorias b) e c) organizam-se por quadros listas separadas em que o pessoal é colocado por ordem de antiguidade. A partir destas listas, alternando uma promoção por antiguidade e outra por escolha, estabelece-se a lista de ordem de promoção, que, homologada ou modificada pelo chefe do Estado-Maior da Força Aérea, deve ser publicada até 30 de Junho do ano considerado.

2.º É revogada a Portaria n.º 19 048, de 26 de Fevereiro de 1962.

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 21 de Dezembro de 1964. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 46 086

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Encargos Gerais da Nação

No capítulo 1.º

Do artigo 12.º, n.º 2) «Despesas eventuais de representação»	—	2 500\$00
Para o artigo 11.º, n.º 2) «Telefones»	+	2 500\$00

No capítulo 2.º

Do artigo 51.º, n.º 2) «Pagamento de serviços»	—	10 800\$00
Para o artigo 49.º, n.º 2) «Telefones»	+	10 800\$00

No capítulo 4.º

Do artigo 91.º, n.º 6) «Para ocorrer às iniciativas previstas no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 41 051,»	—	48 800\$00
Para o artigo 90.º, n.º 1) «Rendas de casa»	+	8 800\$00
Para o artigo 92.º, n.º 1) «Despesas de turismo»	+	40 000\$00
Do artigo 92.º, n.º 2), alínea 4, subalínea 1 «Despesas com a manutenção do Centro de Turismo»	—	13 060\$00
Para o artigo 88.º, n.º 3) «Transportes», alínea 1 «Do pessoal e material»	+	13 060\$00

No capítulo 5.º

Do artigo 99.º, n.º 1) «Luz,»	—	42 000\$00
Do artigo 100.º, n.º 3) «Transportes», alínea 1 «Em serviço do Instituto»	—	20 000\$00
Do artigo 101.º, n.º 2) «Participação em multas,»	—	18 000\$00
Para o artigo 102.º, n.º 4) «Pagamento de todas as despesas resultantes do X Recenseamento Geral da População»	+	80 000\$00

No capítulo 7.º

Do artigo 117.º, n.º 1) «Móveis»	—	10 000\$00
Do artigo 118.º, n.º 3) «De móveis»	—	2 000\$00
Para o artigo 118.º, n.º 2), alínea 1 «. . . . Despesas com a reparação e manutenção dos automóveis», «Dos serviços do Gabinete»	+	12 000\$00

Ministério do Interior

No capítulo 5.º

Do artigo 63.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros»	—	476 000\$00
Para o artigo 65.º «Outras despesas com o pessoal»:		
N.º 5) «Outras despesas que não constituem remuneração paga em dinheiro»	+	80 000\$00
N.º 6) «Alimentação», alínea 1 «Nas escolas de alistados»	+	396 000\$00

No capítulo 7.º:

Do artigo 93.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros»	—	90 000\$00
Para o artigo 95.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	90 000\$00
Do artigo 98.º, n.º 2), alínea 1 «Animais»: «Forragens»	—	30 000\$00
Para o artigo 99.º, n.º 3) «Artigos de expediente»	+	30 000\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 3.º:

Do artigo 27.º, n.º 1) «Vencimentos do pessoal»	—	3 189 000\$00
Para o artigo 28.º, n.º 2), alínea 1 «Rações,»	+	3 189 000\$00
Do artigo 54.º, n.º 3) «Companhia de alunos,»	—	70 000\$00
Para o artigo 55.º, n.º 2) «Alimentação»	+	70 000\$00
Do artigo 137.º, n.º 1) «Móveis»:		
Alínea 1 «Máquinas»	—	230 000\$00
Alínea 3 «Outros móveis»	—	90 000\$00

Para o artigo 138.º «Despesas de conservação»:

N.º 1), alínea 1 «Prédios urbanos»	+	45 000\$00
N.º 2) «De móveis»	+	25 000\$00

Para o artigo 139.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Matérias-primas»	+	10 000\$00
N.º 2) «Medicamentos»	+	150 000\$00
N.º 3) «Apósitos»	+	30 000\$00
N.º 4) «Reagentes,»	+	60 000\$00

Ministério do Ultramar

No capítulo 4.º:

Do artigo 47.º, n.º 1) «De móveis»	—	5 800\$00
Para o artigo 46.º, n.º 1) «Móveis»	+	5 800\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 5.º:

Do artigo 831.º, n.º 1) «Força motriz»: Escola Industrial e Comercial de Vila Real de Santo António	—	2 080\$00
Para o artigo 827.º «Despesas de higiene,»:		
N.º 1) «Serviços clínicos»: Escola Industrial e Comercial de Vila Real de Santo António	+	120\$00
N.º 2) «Luz,»: Escola Industrial e Comercial de Vila Real de Santo António	+	1 960\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 3.º:

Do artigo 36.º, n.º 1) «Rendas de casa»	—	7 500\$00
Para o artigo 35.º, n.º 2) «Telefones»	+	7 500\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 53.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros»	—	50 000\$00
Para o artigo 54.º, n.º 3) «Abonos por prestação de trabalho nocturno»	+	50 000\$00
Do artigo 72.º, n.º 3) «Pessoal destacado»	—	52 000\$00
Para o artigo 73.º «Remunerações acidentais»:		
N.º 2), alínea 1 «Pessoal dos serviços permanentes»	+	26 000\$00
N.º 3) «Abonos por prestação de trabalho nocturno»	+	26 000\$00
Do artigo 76.º, n.º 2) «Móveis»	—	17 000\$00
Para o artigo 77.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor»	+	16 000\$00
Para o artigo 78.º, n.º 2) «Artigos de expediente»	+	1 000\$00

Do artigo 85.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»	—	64 000\$00
Para o artigo 86.º «Remunerações acidentais»:		
N.º 2), alínea 1 «Pessoal dos serviços permanentes»	+	52 000\$00
N.º 3) «Abonos por prestação de trabalho nocturno»	+	12 000\$00
Do artigo 92.º, n.º 1) «Serviços clínicos...»	—	13 000\$00
Para o artigo 93.º, n.º 2) «Telefones»	+	3 000\$00
Para o artigo 96.º, n.º 1) «Força motriz»	+	10 000\$00
Do artigo 97.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»	—	20 000\$00
Para o artigo 98.º, n.º 2) «Remunerações por trabalhos extraordinários», alínea 1 «Pessoal dos serviços permanentes»	+	6 000\$00
Para o artigo 99.º, n.º 2), alínea 1 «Subsídio de residência...»	+	14 000\$00
Do artigo 108.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»	—	89 974\$00
Para o artigo 109.º «Remunerações acidentais»:		
N.º 2), alínea 1 «Pessoal dos serviços permanentes»	+	52 000\$00
N.º 3) «Abonos por prestação de trabalho nocturno»	+	9 000\$00
Para o artigo 110.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	28 974\$00
No capítulo 5.º:		
Do artigo 132.º, n.º 4) «Subsídios a estagiários»	—	5 000\$00
Para o artigo 133.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	5 000\$00
Do artigo 141.º «Outros encargos»:		
N.º 1) «Levantamento da carta magnética de Portugal...»	—	12 500\$00
N.º 2) «Missões extraordinárias de serviço público...»	—	60 000\$00
Para o artigo 137.º, n.º 1) «Luz...»	+	30 000\$00
Para o artigo 138.º «Despesas de comunicações»:		
N.º 1) «Correios e telégrafos»	+	12 500\$00
N.º 2) «Telefones»	+	30 000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

No capítulo 4.º:		
Do artigo 71.º, n.º 2) «Para pagamento das despesas a que se refere o artigo 26.º da tabela das custas...»	—	15 000\$00
Para o artigo 69.º, n.º 3) «Transportes»	+	15 000\$00

Ministério da Saúde e Assistência

No capítulo 5.º:		
Do artigo 73.º «Despesas de comunicações»:		
N.º 1) «Correios e telégrafos»	—	10 000\$00
N.º 3) «Transportes»	—	20 000\$00
Para o artigo 74.º, n.º 1) «Pagamento de serviços...»	+	30 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 57 897 804\$30, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 1.º «Presidência da República — Secretaria-Geral da Presidência da República»:		
Artigo 10.º, n.º 1) «Luz...»		15 000\$00
Artigo 11.º, n.º 2) «Telefones»		6 500\$00

Capítulo 2.º «Presidência do Conselho»:

Gabinete dos Ministros de Estado adjuntos

Artigo 27.º, n.º 1) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor»: «Do Subsecretário de Estado»	10 000\$00
--	------------

Supremo Tribunal Administrativo

Artigo 49.º, n.º 2) «Telefones»	2 362\$50
---	-----------

Capítulo 3.º «Representação Nacional — Secretaria-Geral da Assembleia Nacional»:

Artigo 76.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 2) «Impressos»	10 000\$00
N.º 3) «Artigos de expediente...»	10 000\$00
Artigo 77.º, n.º 1) «Luz...»	40 000\$00
Artigo 79.º, n.º 1) «Publicidade...»	300 000\$00

Capítulo 4.º «Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo»:

Artigo 83.º, n.º 1) «Ajudas de custo», alínea 1 «Ao pessoal»	12 800\$00
Artigo 92.º, n.º 1) «Despesas de turismo»	460 000\$00

Capítulo 5.º «Instituto Nacional de Estatística»:

Artigo 102.º, n.º 4) «Pagamento de todas as despesas resultantes do X Recenseamento Geral da População...»	170 000\$00
--	-------------

Capítulo 7.º «Departamento da Defesa Nacional»:

Gabinete do Ministro

Artigo 118.º, n.º 2), alínea 1 «...: Despesas com a reparação e manutenção dos automóveis», «Dos serviços do Gabinete»	5 500\$00
--	-----------

Supremo Tribunal Militar

Artigo 138.º, n.º 2) «Telefones»	1 000\$00
--	-----------

Capítulo 8.º «Secretaria de Estado da Aeronáutica»:

Força Aérea

Artigo 164.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 1) «Matérias-primas...»	150 000\$00
N.º 2) «Impressos»	318 000\$00
N.º 3) «Artigos de expediente...»	462 000\$00
N.º 4) «Material para elaboração de compêndios...»	55 000\$00

Artigo 165.º «Despesas de higiene...»:	
N.º 1) «Serviços clínicos...»	382 000\$00
N.º 2) «Luz...»	560 000\$00

Artigo 166.º «Despesas de comunicações»:	
N.º 1) «Correios e telégrafos»	7 000\$00
N.º 2) «Telefones»	500 000\$00

Artigo 168.º, n.º 4), alínea 3 «Outros serviços e encargos não especificados»	100 000\$00
---	-------------

Artigo 169.º «Outros encargos»:	
N.º 1) «Subsídio para funerais»	10 000\$00
N.º 2) «Tratamentos...»	120 000\$00

Base aérea n.º 1 (Sintra)

Artigo 210.º, n.º 1) «Móveis»:	
Alínea 3 «Equipamentos de instrução...»	20 000\$00

Artigo 211.º «Despesas de conservação...»:	
N.º 1) «De imóveis»	30 000\$00
N.º 2) «De semoventes»	20 000\$00
N.º 3) «De móveis»:	

Alínea 1 «Material de aquartelamento...»	10 000\$00
Alínea 2 «Máquinas de escrever...»	5 000\$00
Alínea 3 «Equipamentos de instrução...»	15 000\$00

N.º 4) «De material de defesa...»:	
Alínea 1 «Aviões e helicópteros...»	35 000\$00
Alínea 3 «Combustíveis...»	10 000\$00

Artigo 216.º, n.º 1) «Força motriz»	80 000\$00
---	------------

Base aérea n.º 6 (Montijo)

Artigo 247.º, n.º 4) «De material de defesa ...», alínea 1 «Aviões e helicópteros, ...»	100 000\$00
Artigo 252.º, n.º 1) «Força motriz»	120 000\$00

Depósito Geral de Material da Força Aérea (Alverca)

Artigo 285.º, n.º 2) «Pagamento de serviços ...»	43 800\$00
--	------------

Regimento de caçadores pára-quedistas (Tancos)

Artigo 298.º «Despesas de conservação ...»:	
N.º 1) «De móveis»	110 000\$00
N.º 2) «De semoventes»:	
Alínea 1 «Animais»	89 000\$00
Alínea 2 «Viaturas com ou sem motor, ...»	100 000\$00
N.º 3) «De móveis»:	
Alínea 1 «Material de aquarrelamento, ...»	60 000\$00
Alínea 3 «Equipamento de instrução ...»	100 000\$00
Artigo 299.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 1) «Matérias-primas ...»	50 000\$00
N.º 2) «Impressos»	60 000\$00
N.º 3) «Artigos de expediente ...»	121 000\$00
N.º 4) «Material para elaboração de compêndios, ...»	81 000\$00
Artigo 300.º «Despesas de higiene, ...»:	
N.º 1) «Serviços clínicos ...»	250 000\$00
N.º 2) «Luz, ...»	120 000\$00
Artigo 301.º, n.º 2) «Telefones»	12 656\$00
Artigo 303.º, n.º 1) «Força motriz»	50 000\$00
	5 390 618\$50

Ministério das Finanças**Capítulo 4.º «Pensões e reformas»:**

Artigo 34.º «Subsídios», n.º 2) «Ao Montepio dos Servidores do Estado ...»	3 350 000\$00
--	---------------

Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 74.º, n.º 1) «Impressos»	18 000\$00
---------------------------------	------------

Capítulo 22.º «Outros investimentos»:

Artigo 217.º «Para aquisição de acções e obrigações de bancos e companhias»	37 916 970\$00
	41 284 970\$00

Ministério do Interior**Capítulo 3.º «Administração política e civil — Direcção-Geral»:**

Artigo 41.º, n.º 1), alínea 1 «Despesas resultantes da publicação do Anuário ...»	64 000\$00
---	------------

Capítulo 4.º «Imprensa Nacional de Lisboa»:

Artigo 57.º, n.º 1) «Matérias-primas ...»	800 000\$00
---	-------------

Capítulo 7.º «Guarda Nacional Republicana»:

Artigo 99.º, n.º 2) «Impressos»	20 000\$00
Artigo 100.º «Despesas de higiene, ...»:	
N.º 1) «Serviços clínicos ...»	100 000\$00
N.º 2) «Luz, ...»	50 000\$00
Artigo 101.º «Despesas de comunicações»:	
N.º 2) «Telefones»	10 000\$00
N.º 3) «Transportes»	70 000\$00
	1 114 000\$00

Ministério da Justiça**Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça — Direcção-Geral»:**

Artigo 54.º, n.º 2) «Telefones»	1 200\$00
---------------------------------	-----------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:**Serviço de remoção de presos**

Artigo 179.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, ...»	500\$00
--	---------

Cadeia Civil do Porto

Artigo 201.º, n.º 1) «Serviços clínicos ...»	30 000\$00
--	------------

Prisão-Hospital de S. João de Deus

Artigo 300.º, n.º 2), alínea 1 «Drogas, medicamentos, ...»	44 750\$00
--	------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores — Instituto de Reeducação de Vila Fernando»:

Artigo 411.º, n.º 2) «Abono para falhas»	70\$00
--	--------

Capítulo 7.º «Serviços médico-legais — Instituto de Medicina Legal do Porto»:

Artigo 486.º, n.º 2) «Luz, ...»	9 000\$00
	85 520\$00

Ministério da Marinha**Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:****Sargentos e praças da Armada**

Artigo 28.º, n.º 2), alínea 1 «Rações, ...»	3 933 000\$00
---	---------------

Escola Naval

Artigo 55.º, n.º 2) «Alimentação ...»	150 000\$00
Artigo 56.º, n.º 1) «Móveis»	60 000\$00
Artigo 57.º «Despesas de conservação ...»:	
N.º 1), alínea 1 «Prédios urbanos e jardins»	10 000\$00
N.º 3) «De móveis»	80 000\$00
Artigo 58.º, n.º 1) «Matérias-primas ...»	100 000\$00
Artigo 59.º, n.º 1) «Luz, ...»	20 000\$00
Artigo 60.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	1 000\$00

Grupo n.º 1 de Escolas da Armada

Artigo 67.º «Despesas de comunicações»:	
N.º 1) «Correios e telégrafos»	3 400\$00
N.º 2) «Telefones»	2 000\$00
Artigo 69.º, n.º 1) «Força motriz»	140 000\$00

Grupo n.º 2 de Escolas da Armada

Artigo 73.º, n.º 1) «Luz, ...»	240 000\$00
Artigo 74.º, n.º 2) «Telefones»	9 000\$00

Comandos Navais do Continente e dos Açores, das Defesas Marítimas e das flotilhas dos escoltas oceânicos, dos draga-minas e dos patrulhas.

Artigo 129.º, n.º 1) «Luz, ...»	12 000\$00
Artigo 130.º «Despesas de comunicações»:	
N.º 2) «Telefones»	5 000\$00
N.º 3) «Transportes»	13 590\$00

Hospital da Marinha

Artigo 140.º, n.º 1) «Luz, ...»	10 000\$00
Artigo 141.º «Despesas de comunicações»:	
N.º 2) «Telefones»	6 000\$00
N.º 3) «Transportes»	4 000\$00
Artigo 143.º, n.º 1) «Força motriz»	10 000\$00

Tribunal Militar da Marinha

Artigo 148.º, n.º 2) «Telefones»	500\$00
----------------------------------	---------

Capítulo 6.º «Base Naval de Lisboa»:

Artigo 233.º, n.º 2) «Telefones»	18 000\$00
Artigo 234.º, n.º 1) «Reboques, ...»	75 000\$00
Artigo 235.º, n.º 1) «Força motriz eléctrica»	520 000\$00

5 422 400\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 4.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea 1 «Viaturas com motor»	216 460\$00
--	-------------

Ministério do Ultramar

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Gabinete e Secção de Expediente e Cifra»:

Artigo 5.º «Despesas de conservação . . .»:	
N.º 1), alínea 1 «Veículos com motor»	47 000\$00
N.º 2) «De móveis»	3 900\$00
Artigo 6.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	38 500\$00
	89 400\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 3.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea 1 «Viaturas com motor»	90 000\$00
--	------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Ensino industrial e comercial — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais»:

Artigo 826.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 1) «Matérias-primas . . .»:	
Escola Industrial e Comercial de Vila Real de Santo António	3 660\$00
N.º 3) «Artigos de expediente . . .»:	
Escola Industrial e Comercial de Vila Real de Santo António	300\$00
Artigo 827.º, n.º 2) «Luz, . . .»:	
Escola Industrial e Comercial de Vila Real de Santo António	3 540\$00
	97 500\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º «Aeronáutica civil»:

Direcção-Geral

Artigo 48.º, n.º 1) «Luz, . . .»	15 500\$00
Artigo 49.º, n.º 2) «Telefones»	1 025\$00

Aeroporto do Porto

Artigo 79.º, n.º 2) «Luz, . . .»	10 000\$00
Artigo 80.º, n.º 2) «Telefones»	2 900\$00
Artigo 83.º, n.º 1) «Força motriz»	15 500\$00

Aeroporto de Santa Maria

Artigo 96.º, n.º 1) «Força motriz»	734 000\$00
--	-------------

Aeroporto do Sal

Artigo 104.º, n.º 1) «Serviços clínicos . . .»	32 700\$00
Artigo 106.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .»	7 000\$00

Capítulo 9.º «Juntas autónomas dos portos»:

Artigo 157.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .», alínea 2 «Junta Autónoma do Porto de Aveiro»	1 000 000\$00
---	---------------

Capítulo 11.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 163.º «Despesas com o abono de família aos funcionários»	50 000\$00
	1 868 625\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 6.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	4 799\$50
--	-----------

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Secretaria-Geral

Artigo 20.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	8 500\$00
---	-----------

Serviços de Acção Social

Artigo 31.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	9 520\$00
---	-----------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Trabalho e Corporações»:

Inspecção do Trabalho

Artigo 89.º, n.º 3) «Transportes»	27 400\$00
---	------------

Inspecção dos Organismos Corporativos

Artigo 93.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	27 200\$00
Artigo 98.º, n.º 2) «Transportes»	1 100\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas — Inspecção da Previdência Social»:

Artigo 112.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	2 600\$00
Artigo 116.º, n.º 1) «Transportes»	7 900\$00
	89 019\$50

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 4.º «Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 65.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Subsídios a cofres . . .», alínea 4 «Luta contra a tuberculose», «Assistência na tuberculose aos funcionários . . .»	500 000\$00
N.º 5) «Encargos com a assistência a diminuídos físicos . . .»	1 232 291\$30

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Hospitais»:

Artigo 74.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .»	7 000\$00
Artigo 75.º, n.º 1), alínea 5 «Subsídios para construção de hospitais, . . .»	500 000\$00
	2 239 291\$30
	57 897 804\$30

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 5.º, artigo 109.º «Venda e amortização de títulos de crédito na posse da Fazenda» . . .	37 916 970\$00
Capítulo 7.º, artigo 167.º «Reembolso do abono para falhas a pessoal do Ministério da Justiça»	70\$00
Capítulo 7.º, artigo 199.º «Reembolsos diversos»	544 750\$00
Capítulo 8.º, artigo 201.º «Assistência na tuberculose aos funcionários civis e seus familiares»	500 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 203.º «Assistência a diminuídos físicos»	1 232 291\$30
Capítulo 8.º, artigo 264.º «Junta Autónoma do Porto de Aveiro»	1 000 000\$00
	41 194 081\$30

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 1.º, artigo 6.º, n.º 2), alínea 1	20 000\$00
Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 1), alínea 1	1 500\$00
Capítulo 2.º, artigo 30.º, n.º 1)	10 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 42.º, n.º 1)	2 362\$50
Capítulo 4.º, artigo 81.º, n.º 1), alínea 1	63 500\$00
Capítulo 4.º, artigo 81.º, n.º 2), alínea 2	32 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 81.º, n.º 2), alínea 3	134 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 81.º, n.º 2), alínea 4	200 500\$00
Capítulo 4.º, artigo 92.º, n.º 2), alínea 4, subalínea 1	12 800\$00
Capítulo 5.º, artigo 98.º, n.º 1), alínea 1	50 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 98.º, n.º 2), alínea 1	120 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 121.º, n.º 1)	2 500\$00

Capítulo 7.º, artigo 121.º, n.º 3)	3 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 124.º, n.º 1)	360 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 136.º, n.º 1)	1 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 148.º, n.º 1)	52 800\$00
Capítulo 8.º, artigo 149.º, n.º 1), alínea 2	1 200 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 150.º, n.º 1), alínea 2	150 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 151.º, n.º 1), alínea 2	600 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 151.º, n.º 1), alínea 3	350 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 153.º, n.º 2)	180 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 154.º, n.º 1), alínea 2	550 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 156.º, n.º 1)	70 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 287.º, n.º 1)	900 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 287.º, n.º 2)	294 656\$00
	5 390 618\$50

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 12.º	4 168 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 68.º, n.º 1)	90 000\$00
	4 258 000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 6.º, artigo 84.º, n.º 5)	64 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 93.º, n.º 1)	250 000\$00
	314 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 159.º, n.º 1)	500\$00
Capítulo 4.º, artigo 168.º, n.º 2)	9 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 186.º, n.º 1)	30 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 265.º, n.º 1)	1 200\$00
	40 700\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 1, alínea 1	170 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 1), alínea 2	580 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 27.º, n.º 1)	421 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 63.º, n.º 1)	15 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 65.º, n.º 3)	5 400\$00
Capítulo 3.º, artigo 70.º, n.º 1), alínea 2	89 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 126.º, n.º 1)	11 500\$00
Capítulo 3.º, artigo 137.º, n.º 1), alínea 3	30 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 145.º, n.º 1)	500\$00
Capítulo 5.º, artigo 183.º, n.º 1)	4 100 000\$00
	5 422 400\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 2), alínea 17	216 460\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 4)	89 400\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 3), alínea 6	7 500\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 1)	778 500\$00
Capítulo 4.º, artigo 56.º, n.º 2)	13 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 62.º, n.º 1)	2 500\$00
Capítulo 4.º, artigo 64.º, n.º 1)	1 025\$00
Capítulo 4.º, artigo 75.º, n.º 2)	14 400\$00
Capítulo 4.º, artigo 77.º, n.º 3)	14 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 88.º, n.º 1)	1 550\$00
Capítulo 4.º, artigo 90.º, n.º 4)	1 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 91.º, n.º 2)	450\$00
Capítulo 4.º, artigo 97.º, n.º 1)	32 700\$00
Capítulo 4.º, artigo 100.º, n.º 1)	4 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 100.º, n.º 2)	3 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 117.º, n.º 1)	2 500\$00
	868 625\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1)	600\$00
Capítulo 2.º, artigo 23.º, n.º 1)	3 194\$00
Capítulo 2.º, artigo 37.º, n.º 1), alínea 1	1 005\$50

Capítulo 2.º, artigo 37.º, n.º 1), alínea 1	8 500\$00
Capítulo 2.º, artigo 38.º, n.º 1), alínea 1	1 100\$00
Capítulo 2.º, artigo 42.º, n.º 1)	44 820\$00
Capítulo 6.º, artigo 101.º, n.º 1), alínea 1	29 800\$00
	89 019\$50

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 5.º, artigo 68.º, n.º 1)	7 000\$00
	57 897 804\$30

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério da Justiça

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 286.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 91 250\$. . .

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 365.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 106 800\$. . .

Do Ministério da Saúde e Assistência

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 75.º, n.º 1), alínea 5, é aditado o seguinte:

. . . Sujeita a duplo cabimento a quantia de 500 000\$.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Direcção-Geral das Alfândegas

Despacho ministerial

Usando da faculdade conferida pelo § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 820, de 7 de Abril de 1948, autorizo que, para ocorrer às necessidades de assistência do distrito autónomo de Ponta Delgada, continue em vigor, durante o ano de 1965, a tabela aprovada por despacho ministerial de 1 de Março de 1950, com o aditamento autorizado por despacho ministerial de 2 de Janeiro de 1953, publicados, respectivamente, nos *Diários do Governo* n.ºs 42, 1.ª série, de 1 de Março de 1950, e 2, 1.ª série, de 6 de Janeiro de 1953.

Ministério das Finanças, 21 de Dezembro de 1964. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 20 990

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, fixar, com observância das normas estabelecidas na Portaria n.º 17 172, de 16 de Maio de 1959, para a corveta *Comandante Almeida Carvalho* as seguintes lotações completa e normal provisórias:

	Completa	Normal
Oficiais		
Marinha:		
Capitão-tenente	1	1
Primeiro-tenente	1	1
Segundos-tenentes	(a) 3 5	(a) 3 5
Médicos navais:		
Segundo-tenente	1	1
Engenheiros maquinistas navais:		
Primeiro-tenente	1	1
Administração naval:		
Segundo-tenente	1	1
Sargentos e praças		
Artilheiros:		
Segundo-sargento	1	1
Cabo	1	1
Marinheiros	(b) 4	(b) 4
Primeiros-grumetes	(b) 2 8	(b) 2 8
Artífices radioelectricistas:		
Cabo	1	1
Artífices condutores de máquinas:		
Primeiro-sargento	1	1
Segundos-sargentos	2 3	2 3
Foguetes-motoristas:		
Segundos-sargentos	2	2
Cabos	4	4
Marinheiros	12	10
Primeiros-grumetes	10 28	10 26
Radiotelegrafistas:		
Cabo	1	1
Marinheiros	2	2
Primeiro-grumete	1 4	1 4
Radaristas:		
Marinheiro	1	1
Primeiros-grumetes	2 3	— 1
Electricistas:		
Segundo-sargento	1	1
Cabo	1	1
Marinheiros	2	2
Primeiro-grumete	1 5	1 5
Torpedeiros-detectores:		
Cabo	1	1
Marinheiros	3	2
Primeiros-grumetes	3 7	2 5
Carpinteiros:		
Cabo	1	1
Manobra:		
Primeiro-sargento	1	1
Marinheiros	2	2
Primeiro-grumete	1 4	1 4

	Completa	Normal
Sinaleiros:		
Cabo	1	1
Marinheiros	2	2
Primeiros-grumetes	3 6	1 4
Enfermeiros:		
Segundo-sargento	1	1
Abastecimento:		
Segundo-sargento	1	1
Cabo	1	1
Marinheiro	1	1
Primeiro-grumete	1 4	1 4
Dispenseiros:		
Primeiro-dispenseiro	1	1
Segundo-dispenseiro	1 2	1 2
Cozinheiros:		
Primeiro-cozinheiro	1	1
Segundos-cozinheiros	2 3	2 3
Criados:		
Primeiro-criado	1	1
Segundo-criado	1 2	1 2
Padeiros:		
Padeiro	1	1
Totais	91	83

(a) Um pode ser segundo-tenente ou subtenente da reserva naval.

(b) Quatro devem ser apontadores.

Ministério da Marinha, 21 de Dezembro de 1964. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada de Portugal em Otava, foi efectuado em 25 de Novembro findo o depósito por parte de Portugal da Convenção relativa às infracções e a certos outros actos cometidos a bordo das aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de Setembro de 1963.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares. 10 de Dezembro de 1964. — O Director-Geral, *José Tomás Cabral Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Serviços Aduaneiros

Decreto n.º 46 087

Considerando o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961;

Por motivo de urgência, ao abrigo do preceituado no § 1.º do artigo 150.º da Constituição Política e na alínea a) do n.º III da base x da Lei Orgânica do Ultramar;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São livres de direitos aduaneiros de importação, na província de Angola, as mercadorias a seguir mencionadas, provenientes do continente e ilhas adjacentes, nas condições referidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961:

Artigo estatístico	Nomenclatura estatística
	Vinhos:
	Comuns brancos:
284	Engarrafados.
285	Encascados.
	Comuns tintos:
286	Engarrafados.
287	Encascados.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Dezembro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *Peixoto Correia*.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Por despacho ministerial de 4 de Dezembro de 1964 foi autorizado, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do De-

creto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da Missão de Biologia Marítima, publicado no *Diário do Governo* n.º 46, 1.ª série, de 24 de Fevereiro de 1964:

Da rubrica:

Artigo 2.º «Despesas com o material»	70 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	20 000\$00

Para a rubrica:

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	90 000\$00
---	------------

Junta de Investigações do Ultramar, 12 de Dezembro de 1964. — O Presidente da Comissão Executiva, *Carlos Krus Abecasis*.

Por despacho ministerial de 4 de Dezembro de 1964 foi autorizado, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da Missão de Pedologia de Angola e Moçambique, publicado no *Diário do Governo* n.º 26, 1.ª série, de 31 de Janeiro de 1964:

Da rubrica:

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	100 000\$00
---	-------------

Para a rubrica:

Artigo 2.º «Despesas com o material»	60 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	40 000\$00

Junta de Investigações do Ultramar, 12 de Dezembro de 1964. — O Presidente da Comissão Executiva, *Carlos Krus Abecasis*.